

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

RESOLUÇÃO Nº. 844/2010

Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Das diárias

Art. 1º. Haverá fornecimento de diárias sempre que os servidores ou Vereadores que estiverem representando ou a serviço deste Poder Legislativo, à conta de dotação orçamentária própria, devidamente aprovada e autorizada pelo Presidente, para fins de despesas, em caráter eventual ou transitório, para serviço da Câmara Municipal.

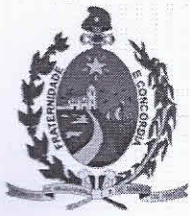
Parágrafo primeiro – não se concederá diária:

I – para deslocamento:

- a) quando o deslocamento constituir exigência permanente do serviço;
- b) quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros;

Parágrafo segundo – Incidirá diária, a contar do dia do embarque até o dia do desembarque.

Art. 2º. O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá obrigatoriamente conter o nome do requisitante, o cargo, a função, a matrícula, o local do destino, o objeto claro da tarefa a ser exercida, prazo razoável de afastamento e a importância a ser paga, nos valores constantes do anexo I.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Art. 3º - Fica o servidor ou Vereador dispensado da comprovação das despesas. Entretanto, fica obrigado a apresentar em até 30 (trinta) dias, a contar da data do desembarque, comprovante idôneo, de ter comparecido ao destino e ter representado o Poder Legislativo.

Parágrafo único – Seo requisitante, não efetivar o afastamento ou deixar de apresentar o comprovante do comparecimento, mesmo após notificado, fica obrigado a restituir os valores que recebeu na forma de diária.

Art. 4º. Na hipótese de viagens nos limites do Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de seminários, cursos, congressos ou similares, fica o Poder Legislativo obrigado ao pagamento de taxas de inscrição. E quando se tratar de viagens para fora do Estado Federal da sede do Município, fica obrigado o Poder Legislativo, a arcar com os pagamentos relativos: a taxa de inscrição e passagens, antecipadamente ao deslocamento.

Parágrafo único – Todos os pagamentos das referidas diárias, se darão, na forma do anexo I desta Resolução.

Dos adiantamentos

Art. 5º. Haverá adiantamento de numerários a Servidor ou a Vereador, sempre precedido de empenho, à conta de dotação orçamentária própria, devidamente autorizada pelo Presidente, para fins de despesas de pequena monta.

Parágrafo único – Poderá ser requisitado por qualquer servidor, adiantamento, para atender despesas da repartição a que pertencer.

Art. 6º - Não poderá haver mais de um adiantamento ao mesmo Servidor, na forma do art. 5º desta Lei, sem a devida prestação de contas, exceto



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

se comprovado urgência, limitando-se ao máximo de dois, desde que a prestação de contas não efetuada esteja dentro do prazo fixado no art.7º.

Parágrafo 1º – Excluem-se do regime de adiantamento, as despesas á conta de dotação destinada ao pagamento de pessoal, de encargos sociais e todas as outras vinculadas a dotação diferente.

Parágrafo 2º - Não se concederá adiantamento, após 31 de setembro, salvo em caso de urgência, na qual a prestação de contas deverá ser efetuada até o dia 20 de dezembro do ano de vigência.

Art. 7º - Os prazos de adiantamento na sua aplicação serão de até 30 dias, no caso de despesas individuais e de até 60 dias nos casos de atendimento de despesas da repartição.

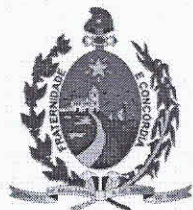
Art.8º - As normas de aplicação do adiantamento não poderão ser diferentes das condições e finalidades constantes de sua requisição, nem os limites indicados nas respectivas notas de empenho e obedecerão os princípios próprios da legislação em vigor.

Art.9º - Fica vedado o fornecimento de adiantamento superior ao valor de 08 (oito) salários mínimos de referência nacional.

Parágrafo único – os comprovantes das despesas deverão ser obrigatoriamente da seguinte forma:

I – As notas fiscais, faturas e outros comprovantes das despesas serão expedidos em nome da Câmara Municipal de Saquarema;

II – Nos casos de despesas pessoais dos adiantamentos feitos em nome do representante, através de cheque nominal, os comprovantes poderão ser em nome do representante, que deverá prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias, para despesas pessoais e de até 60 (sessenta) dias para despesas da repartição, à contar da data do recebimento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

III – nos casos de despesas miúdas, que ficam fixadas em até 20% de um salário mínimo, nas quais seja impossível a obtenção de recibo ou notas fiscais, excepcionalmente, sua aplicação será comprovada por declaração escrita do responsável pelo adiantamento, ratificado pela autoridade.

Das penalidades

Art. 10 – Se o beneficiário não prestar contas, de adiantamento no prazo fixado nesta Lei, deverá ressarcir os valores recebidos, podendo ser descontado de seus vencimentos ou subsídios, limitado cada desconto a 30% de seus vencimentos líquidos do servidor ou Vereador.

Art. 11 - O vereador ou servidor que não apresentar a comprovação requerida referente às diárias terá descontado do valor total os dias em que esteve afastado do exercício de sua função

Art. 12 - Os valores correspondentes às devoluções de que tratam os artigos 10 e 11 poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento subsequente, ou se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 820/2005, 837/2009 e 838/2009.

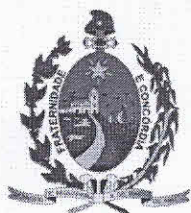
Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2010.


Jose Carlos Cabral
Presidente


Marcos Vinicius Batista
Vice Presidente


Rafael Pinto Pinheiro
1º Secretário


Maria de Fátima dos Santos
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANEXO I – Das diárias

DESTINO SEM PERNOITE	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
VALOR	<i>ATÉ 100 km</i> <i>passagem e</i> <i>alimentação</i> <i>R\$65,00</i>	
	<i>+ de 100 km</i> <i>passagem e</i> <i>alimentação</i> <i>R\$130,00</i>	
DESTINO COM PERNOITE	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
VALOR	Hospedagem, passagem e alimentação. R\$325,00	Hospedagem, passagem e alimentação. R\$520,00